

## EMENDA Nº 356

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao caput do art. 179 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 179. O contrato de construção de aeronave poderá ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Justificativa:

Atualmente, tal inscrição já é facultativa. Não se verifica ganhos, em especial em termos de segurança, com a alteração proposta.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO